www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6972, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o art. 10 do Decreto nº 6.389, de 7 de novembro de 2023, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Louveira/SP e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a autonomia político-administrativa do Município para disciplinar assuntos de interesse local e organizar a própria Administração;

CONSIDERANDO a possibilidade de ampliação do prazo máximo para pagamento das prestações referentes a empréstimos consignados, com vistas a ampliar as alternativas de contratação e renegociação de crédito disponíveis aos servidores públicos civis, aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 2026/PTO705058;

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 6.389, de 7 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica estabelecido o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para pagamento das prestações referentes a empréstimos consignados e de 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais para pagamento das prestações referentes a financiamentos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 28 de outubro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 6973, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o projeto de desmembramento do imóvel localizado na Rua Antonio Biscuola, 401,550 - Bairro Capivari – CEP 13290-440, Louveira/SP, propriedade de Carlos Augusto Pasti e Maria Luiza Borriero Pasti, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária nº 40.672, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 008400/2025;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento do imóvel localizado na Rua Antonio Biscuola, 401,550 - Bairro Capivari – CEP 13290-440, Louveira/SP, propriedade de Carlos Augusto Pasti e Maria Luiza Borriero Pasti, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária nº 40.672, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto:

SITUAÇÃO ATUAL:

A Área de Terras, designadas como Área 02 – Remanescente, destacada da Área de Terras, localizada no Bairro Capivari, situada no Município de Louveira/SP, que assim se descreve: Partindo do ponto A, seguem: 96,25 metros em reta com rumo 56º47´SE até o ponto B, confrontando com Pedro Verardo, daí deflete à esquerda, 76,33 metros em reta com rumo 39º48´NE até o ponto 15, confrontando com Gino Steck; desse ponto deflete a esquerda e segue em curva circular com raio de 284,00 metros e ângulo central de 05º04´, com desenvolvimento de 18,10 metros até encontrar o ponto 14; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo NW35º31´SE, numa distância de 45,22 metros até o ponto 13; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com rumo NW33º55´SE, numa distância de 17,63 metros até o ponto 12; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo NW 30º51´SE numa distância de 41,03m até o ponto 11; deste ponto deflete a direita e segue em curva circular com raio de 111,00 metros e ângulo central de 15º 58´, com desenvolvimento de 30,94 metros até encontrar o ponto 10; deste ponto segue em linha reta com rumo NW14º53´SE, numa distância de 43,93 metros até o ponto 9, confrontando do ponto 15 ao ponto 9 com a área para doação – Via Pública; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo 39º03´SW numa distância de 239,11 metros até o ponto G; confrontando com a área de Antonio Pescarini; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo 68º36´NW, numa distância

de 42,68 metros até o ponto H; confrontando com Orlando Pasti; daí deflete à esquerda 54,00 metros em reta com o rumo de 29º40´NE até o ponto A, de partida, confrontando com Pedro Verardo, encerrando a área de 20.613,76 metros quadrados.

Cadastro Municipal: 41134-41-58-05110-00001

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

Área 02-A: – Destacada da Área 02 Remanescente, localizada no Bairro Capivari, situada no Munícipio de Louveira/SP, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 09, junto a Rua Antonio Biscuola e a Área de Antonio Pescarini, desse segue com rumo NW14°53'SE e distância de 43,93m até encontrar o ponto 10; deflete a esquerda em curva circular com raio de 111,00m e ângulo central de 13°35’ com desenvolvimento de 26,31m até encontrar o ponto 10A, fazendo frente até aqui para a Rua Antonio Biscuola – Área 03 – Matrícula 40.673 desta Serventia; deflete a direita com rumo SW 79°03’NE e distância de 51,13, até encontrar o ponto G3; deflete a direita com rumo SW39°03NE e distância de 8,02m até encontrar o ponto G2; deflete a esquerda com rumo NW68°36'SE e distância de 10,01m até encontrar o ponto G1, confrontando até aqui com a Área 02-B; deflete a direita com rumo SW39°03"NE e distância de 79,11m confrontando com a Área de Antonio Pescarini, até encontrar o ponto 09, inicial dessa descrição, perfazendo uma área de 2.026,96m².

Área 02-B: – Destacada da Área 02 Remanescente, localizada no Bairro Capivari, situada no Munícipio de Louveira/SP, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 10A, junto a Rua Antonio Biscuola e a Área 02-A, segue em curva circular a esquerda, com raio de 111,00m e ângulo central de 02°23' com desenvolvimento de 4,63m até encontrar o ponto 11; segue com rumo NW30°51'SE e distância de 19,74m até encontrar o ponto 11A, fazendo frente até aqui com a Rua Antonio Biscuola – Área 03 – Matrícula 40.673 desta Serventia; deflete a direita com rumo SW38°54”NE e distância de 40,86m até encontrar o ponto 11D; deflete a esquerda com rumo NW51°06'SE e distância de 13,14m até encontrar o ponto 11C, confrontando até aqui com a Área 02-C; deflete a direita com rumo SW38°54'NE e distância de 72,83m até encontrar o ponto B3, confrontando com a Área 02-D; deflete a direita com rumo NW56°47'SE e distância de 12,49m até encontrar o ponto A; deflete a esquerda e segue com rumo SW29°40'NE e distância de 54,00m até encontrar o ponto H, confrontando até aqui com a Área de Pedro Verardo; deflete a direita com rumo NW68°36'SE e distância de 42,68m até encontrar o ponto G, confrontando com a Área de Orlando Pasti; deflete a direita com rumo SW39°03"NE e distância de 160,00m até encontrar o ponto G1, confrontando até aqui com Antonio Pescarini; deflete a direita com rumo NW68°36'SE e distância de 10,01m até o ponto G2; deflete a direita e segue com rumo SW39°03"NE e distância de 8,02m até o ponto G3; deflete a esquerda e segue com rumo SW79°03’NE e distância de 51,13m confrontando até aqui com a Área 02-A, até encontrar o ponto 10A, inicial dessa descrição, perfazendo uma área de 10.687,88m².

Área 02-C: Destacada da Área 02 Remanescente, localizada no Bairro Capivari, situada no Munícipio de Louveira/SP, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 11A, junto a Rua Antonio Biscuola e a Área 02-B, segue com rumo NW30°51'SE e distância de 14,00m até encontrar o ponto 11B, fazendo frente para a Antonio Biscuola – Área 03 – Matrícula 40.673; deflete a direita e segue com rumo SW38°54'NE e distância de 36,06m até encontrar o ponto 11C, confrontando com a Área 02-D; deflete a direita com rumo NW51°06'SE, e distância de 13,14m, até encontrar o ponto 11D; deflete a direita e segue com rumo SW38°54'NE e distância de 40,86m confrontando até aqui com a Área 02-B, até encontrar o ponto 11A, inicial dessa descrição, perfazendo uma área de 500,00m².

Área 02-D: – Destacada da Área 02 Remanescente, localizada no Bairro Capivari, situada no Munícipio de Louveira/SP, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 11B, junto a Rua Antonio Biscuola e a Área 02-C, segue em com rumo NW30°51'SE e distância de 7,29m até encontrar o ponto 12; deflete a esquerda e segue com rumo NW33°55'SE e distância de 6,71m até encontrar o ponto 12A, fazendo frente até aqui com a Antonio Biscuola – Área 03 – Matrícula 40.673 desta Serventia; deflete a direita e segue com rumo SW38°38'NE e distância de 104,11m até encontrar o ponto B2, confrontando com a Área 02-E; deflete a direita e segue com rumo 56°47'SE e distância de 10,23m até encontrar o ponto B3, confrontando com Área de Pedro Verardo; deflete a direita e segue com rumo SW38°54'NE e distância de 72,83m até encontrar o ponto 11C, confrontando com a Área 02-B; segue com rumo SW38°54'NE e distância de 36,06m confrontando com a área 02-C, até encontrar o ponto 11B, inicial dessa descrição, perfazendo uma área de 1.049,23m²

Área 02-E: – Destacada da Área 02 Remanescente, localizada no Bairro Capivari, situada no Munícipio de Louveira/SP, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 12A, junto a Rua Antonio Biscuola e a Área 02-D, segue com rumo NW33°55'SE e distância de 10,92m até encontrar o ponto 13; deflete a direita com rumo NW35°31'SE e distância de 4,97m até encontrar o ponto 13A, fazendo frente até aqui com a Rua Antonio Biscuola – Área 03 – Matrícula 40.673 desta Serventia; deflete a direita com rumo SW38°54'NE e distância de 97,18m até encontrar o ponto B1, confrontando com a Área 02-F; deflete a direita com rumo NW56°47'SE e distância de 14,92m até encontrar o ponto B2, confrontando com Pedro Verardo; deflete a direita com rumo SW38°38'NE e distância de 104,11m confrontando com a Área 02-D, até encontrar o ponto 12A, inicial dessa descrição, perfazendo uma área de 1.506,31m².

Área 02-F: – Destacada da Área 02 Remanescente, localizada no Bairro Capivari, situada no Munícipio de Louveira/SP, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 13A, junto a Rua Antonio Biscuola e a Área 02-E, segue em com rumo NW35°31'SE e distância de 40,25m até encontrar o

ponto 14; deflete a esquerda e segue em curva circular com raio de 284,00m e ângulo central de AC05°04' com desenvolvimento de 18,10m até encontrar o ponto 15, fazendo frente até aqui com a Rua Antonio Biscuola – Área 03 – Matrícula 40.673 desta Serventia; deflete a direita e segue com rumo SW39°48'NE e distância de 76,33m até encontrar o ponto B, confrontando com Área de Gino Steck; deflete a direita e segue com rumo NW56°47'SE e distância de 58,61m até encontrar o ponto B1, confrontando com Pedro Verardo; deflete a direita e segue com rumo SW38°54'NE e distância de 97,18m confrontando com a Área 02-E, até encontrar o ponto 13A, inicial dessa descrição, perfazendo uma área de 4.843,38m².

T.R.T.: CFT2504893121

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de outubro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/2026

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO ESPECIAL E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS AOS PROFESSORES DE ARTE, INGLÊS E EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A presente Norma Complementar n° 001/ 2026, atende ao disposto na Lei Municipal Nº 1442/2000.

A presente Norma Complementar trata das especificidades do Processo de Atribuição de Classes aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o início do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, tendo em vista o que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 1442/2000, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, na Rede Municipal de Ensino determina:

@louveiraprefeitura Prefeitura de Louveira louveira.sp.gov.br • Rua Santo Scarance - 188 - Bairro Santo Antônio - CEP: 13294-420

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS

Artigo 1 - Fica o Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas sujeito aos Critérios e Regras, da presente Norma Complementar emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2 - Para fins de entendimento deste documento considera-se como Professor de Educação Básica os cargos ou funções de: **Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Ensino Básico**.

Artigo 3 - Compete à Secretaria Municipal de Educação a execução, coordenação, acompanhamento e controle do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos que contenham falhas, que estarão sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Artigo 4 - Compete ao Gestor Escolar, sob a orientação da SME, a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 1º - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, as situações de acumulação remunerada.

§ 2º - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e/ou aulas observará as mesmas diretrizes da Unidade Escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação, e será competência da SME, orientar e auxiliar as unidades escolares na realização dos procedimentos adequados para a atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 5 - A atribuição de classes e/ou aulas, dar-se-á, considerando os campos de atuação do docente:

I - Classe - campo de atuação referente a classes da Educação Infantil (Fase 2 a Fase 5) e, as classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e classes da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas específicas de Arte, Educação Física e Inglês, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação Infantil;

III - Educação Especial - campo de atuação referente a classes e as aulas de Educação Especial (AEE), no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§ 1º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual Nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 2º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal Nº 9.696/1998.

Artigo 6 - A atribuição de classes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ocorrerá juntamente com a atribuição de classes do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos.

Artigo 7- Os professores que tiverem atribuídas classes e ou aulas na Rede Municipal de Ensino deverão estar cientes de que:

I - Participarão de formações e capacitações específicas, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e demais órgãos competentes, voltadas às particularidades de cada faixa etária atendida;

II - Deverão seguir as orientações pedagógicas enviadas pela SME, garantindo a unidade de trabalho entre as escolas;

III - Para as turmas da Fase 4 e 5, o foco será o desenvolvimento das habilidades preditoras para a alfabetização;

IV - Os professores que atribuírem 1º e 2º ano deverão atuar diretamente no processo de alfabetização, com ênfase no ensino da língua portuguesa e da matemática, garantindo o avanço das aprendizagens imprescindíveis nesse ciclo;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - Para as turmas do 5º Ano, o trabalho deverá concentrar-se na consolidação das aprendizagens essenciais e no preparo dos alunos para o Ensino Fundamental (anos finais), assegurando a continuidade do processo educativo;

VI - Existem projetos pedagógicos e capacitações específicas para cada fase/série, definidas pela SME e órgãos competentes, que deverão ser planejados, desenvolvidos e concluídos pelos professores responsáveis, sendo imprescindível a presença e participação dos docentes nas atividades de encerramento de cada projeto e formações específicas, previstas em calendário letivo;

VII - Os docentes que tiverem atribuídas as turmas de Fase 5 e 5º ano deverão participar das cerimônias de formatura, conforme a organização e o cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A atribuição dessas classes ou aulas implica o comprometimento com o cumprimento das orientações pedagógicas e formativas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO POR PONTUAÇÃO

Artigo 8 - Os ocupantes de cargos públicos de Professores de Educação Básica, Professores de Arte, Inglês e Educação Física, Professores de Educação Especial e Professores da Escala Rotativa do Quadro do Magistério Público Municipal poderão atuar nos três segmentos da Educação Municipal, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Artigo 9 - Para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes titulares de cargo serão classificados em nível de Unidade Escolar e/ou da SME, observando-se o campo de atuação e a habilitação, e considerando:

§ 1º - Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - Todos os certificados e diplomas apresentados, para validação neste processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverão ser emitidos até a data limite para a contagem de tempo (31/10/2026).

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem de pontos dos Professores de Educação Básica, Professores de Arte, Inglês e Educação Física, Professores de Educação Especial e Professores da Escala Rotativa ocupantes de cargos públicos do Quadro do Magistério Público Municipal, com sede na Secretaria Municipal de Educação que foram registradas nas Fichas de Pontuação para conferência e ciência dos referidos professores.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Educação organizará, em conjunto com as Escolas as Escala de Classificação por Pontuação dos Professores considerando a habilitação, o tempo de serviço e a titulação, de acordo com a pontuação definida na seguinte conformidade:

I - Uma Listagem Única de Classificação dos Professores de Educação Básica, por escola, apresentada em ordem decrescente de pontuação, contendo o nome do professor e a pontuação alcançada;

II - Uma Listagem Única de Classificação dos Professores de Educação Básica, lotados na SME, apresentada em ordem decrescente de pontuação, contendo o nome do professor e a pontuação alcançada;

III - Uma Listagem Única de Classificação dos Professores de Educação Especial, lotados na SME, apresentada em ordem decrescente de pontuação, contendo o nome do professor e a pontuação alcançada;

IV - Uma Listagem Única de Classificação dos Professores de Educação Especial, por escola, apresentada em ordem decrescente de pontuação, contendo o nome do professor e a pontuação alcançada;

V - Uma Listagem de Classificação dos Professores de Arte, Inglês e Educação Física, por escola e por Disciplina e ou Componente Curricular, apresentada em ordem decrescente de pontuação, contendo o nome do professor e a pontuação alcançada;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI - Uma Listagem de Classificação dos Professores de Arte, Inglês e Educação Física, lotados na SME e por Disciplina e ou Componente Curricular, apresentada em ordem decrescente de pontuação, contendo o nome do professor e a pontuação alcançada;

VII - Uma Listagem de Classificação dos Professores da Escala Rotativa lotados na SME e por Disciplina e ou Componente Curricular e função, apresentada em ordem decrescente de pontuação, contendo o nome do professor e a pontuação alcançada.

Artigo 12 - Serão considerados para desempate os seguintes critérios:

I - Maior número de pontos computados, na Declaração de tempo de magistério nas Unidades Municipais de Ensino de Louveira;

II - Maior número de pontos obtidos, no Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos – encargos de família;

IV - Daquele que apresentar maior idade entre os professores.

Artigo 13 - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo vigente.

CAPÍTULO III

DA PONTUAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO E DOS TÍTULOS

Artigo 14 - Para fins de pontuação, foram considerados os critérios estabelecidos na seguinte conformidade:

I - Tempo de Serviço no Magistério:

a) Tempo de Serviço na Unidade Escolar da Rede Municipal de Louveira- 0,0054 (cinquenta e quatro milésimos) de pontos por dia, para cada dia de exercício docente como Professor detentor de emprego permanente concursado que tenha sede na unidade escolar;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Louveira - 0,0027 (vinte e sete milésimos) de ponto por dia, para cada dia de exercício docente como Professor detentor de emprego permanente, admitido através de Concurso Prefeitura Municipal de Louveira;

c) Declaração de tempo de magistério - 0,0013 (treze milésimos) de pontos por dia, (constando o período e os dias de efetivo exercício) em unidades estaduais, municipais de outros municípios ou particulares não concomitantes com o tempo no município de Louveira;

d) Tempo Geral de Serviço no Magistério Público Municipal de Louveira no emprego de Professor em caráter permanente de acordo com a soma das alíneas a, b, c, respeitando-se a pontuação alcançada pelo professor nos respectivos itens.

Artigo 15 - O Tempo de Serviço concomitante no Magistério Público Municipal de Louveira não será contado em nenhuma das hipóteses.

II - Titulação:

a) 10 (dez) pontos o Título de Doutor (Doutorado) realizado em programa de Pós-Graduação na área da Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, até o máximo de 10 (dez) pontos;

b) 6,0 (seis) pontos o Título de Mestre (Mestrado) realizado em programa de Pós-Graduação na área da Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, até o máximo de 6,0 (seis) pontos;

c) 1,0 (um) ponto para o Certificado de Conclusão de Curso de Especialização realizado em Pós-Graduação Lato Sensu em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, contando no mínimo com 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da Educação ou em cursos vinculados à Educação, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos, limitada a um certificado por ano com a verificação da data de conclusão do curso;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) 1,0 (um) ponto para o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes desde que não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;

e) 0,50 (cinquenta) centésimos para o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, de outro curso de Graduação com Licenciatura Plena realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, além daquele pontuado, sendo aceito para pontuação todos os Cursos de Graduação com Licenciatura Plena na área da Educação, desde que não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo até o máximo de 1,0 (um) pontos;

f) 0,25 (vinte e cinco) centésimos de ponto para o Certificado de capacitação continuada, na área da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, até o máximo de 2,0 (dois) ponto;

g) 0,25 (vinte e cinco) centésimos de ponto para o Certificado Capacitação continuada na área da Educação, com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas, até o máximo de 2,0 (dois) ponto;

h) 0,25 (vinte e cinco) centésimos de ponto para o Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Nível Superior, Extensão Universitária realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, ou capacitação continuada, na área de Educação em cursos vinculados à Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, até o máximo de 2,0 (dois) ponto;

i) 0,20 (vinte) centésimos de ponto para o Certificado de Curso de Capacitação, somente certificados validados pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira, com carga horária mínima de 100 (cem) horas, realizados nos últimos cinco anos, até o máximo de 2,0 (dois) pontos;

j) 0,20 (vinte) centésimos de ponto para o Certificado de Capacitação Continuada, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, até o máximo de 1,0 (um) ponto;

k) 0,20 (vinte) centésimos de ponto para o Certificado de Curso de Capacitação, de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

últimos cinco anos, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, até o máximo de 1,0 (um) ponto;

I) 0,20 (vinte) centésimos de ponto para o Certificado de Curso de Capacitação, de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos últimos cinco anos, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, até o máximo de 2,0 (dois) ponto;

Parágrafo Único – Para fins de Classificação dos Professores da Escala Rotativa será computado a data de ingresso na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 16 - Aos professores que exercem função em qualquer outra Secretaria da Administração Pública, portanto afastados da Secretaria Municipal de Educação, não serão contados o tempo de serviço como dias letivos, para fins de Escala de Classificação por Pontuação.

Artigo 17 - Aos professores afastados sem vencimentos, por interesse próprio, não serão contados o tempo de serviço como dias letivos, para fins de Escala de Classificação por Pontuação.

Artigo 18 - É vedada a contagem cumulativa dos pontos de doutor e mestre.

Artigo 19 - Para fins de contagem de pontos em relação aos certificados apresentados serão considerados os seguintes critérios:

§ 1º - Somente serão avaliados os diplomas e/ou certificados de especialização, desde que, o referido tenha sido realizado na seguinte conformidade:

I - Quando realizados por universidades oficiais mantidas pelo Governo Federal ou pelos Governos Estaduais;

II - Por estabelecimentos municipais isolados de ensino superior, desde que, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação - (CEE);

III - Por entidades particulares, desde que, estejam devidamente reconhecidos pelo MEC e/ou homologados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - Para cursos apresentados em duplicidade de temas, será considerado apenas, o de maior carga horária.

§ 2º - Serão aceitas inscrições mediante procuração, com poderes específicos para esse fim.

§ 3º - Todo o rol de documentação deverá ser entregue no ato da inscrição, em envelope, com identificação e a relação de documentos anexados, o qual deverá ser conferido e rubricado de acordo com o original, pelo Gestor ou pelo responsável da secretaria escolar. Após a apresentação dos títulos para avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA

Artigo 20 - O § 4º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738/ 2008 dispõe que na composição da jornada semanal de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Artigo 21 - Para o atendimento da Lei Federal nº 11.738/ 2008 a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o horário de trabalho dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, destinando-se até 2/3 da sua carga horária semanal de trabalho com alunos e 1/3 da carga horária de trabalho em atividades extraclasse, de acordo com o § 4º, do Artigo 2º da referida Lei.

Artigo 22 - Para cumprimento do disposto no § 4º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738/ 2008, a jornada semanal de trabalho será exercida por meio de carga horária com aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, na seguinte conformidade:

I - Jornada Básica de Trabalho Docente: 27 horas para Professor de Educação Básica (professor de educação infantil, professor de ensino fundamental e professor de ensino básico);

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Jornada Básica de Trabalho Docente: 27 horas para o Professor de Arte, Inglês e Educação Física que atuará nos segmentos de Educação Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA;

III – Jornada Básica de Trabalho Docente: 27 horas para Professor de Educação Especial;

IV - Jornada Básica de Trabalho Docente: 27 horas para Professor de Educação Básica da Escala Rotativa.

Artigo 23 - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 24 - Os ocupantes de cargos públicos e dos empregos públicos de Professor de Educação Básica, Professor de Arte, de Inglês e de Educação Física e Professores de Educação Especial que atuam na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, ficarão sujeitos à Jornada Semanal de Trabalho de acordo com a Lei Municipal nº1442/2000 e suas alterações - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal atendendo a matriz curricular de cada segmento da Educação Municipal, a Lei Federal nº 11.738/ 2008 e as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I - Jornada Semanal de Trabalho:

a) Básica: 27 (vinte e sete) horas semanais

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

27 h x 60 min = 1620 min 1.620 min / 45 min = 36 horas aulas 36h / 3 = 12 horas aulas Dois Terços com alunos - 24 horas aulas Um terço sem alunos – 12 horas aulas **Sendo:** 12h x 45min = 540 min 120 min – HTPC 270 min ou 6 h aulas 45 min - HTPI 150 min HTPL **Totalizando 36 horas aulas de 45 minutos ou 27 horas relógio de 60 min.**

Parágrafo Único – Integram-se obrigatoriamente às Jornadas de Trabalho dos Docentes, as Horas Atividades classificadas como HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, HTPI – Hora de Trabalho Pedagógico Individual e HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

CAPÍTULO VI

DAS HORAS ATIVIDADES

Artigo 25 - As horas atividades – HTPC, HTPI e HTPL - fazem parte integrante da Jornada Semanal de Trabalho Docente do Professor e são compostas de:

I - Horas Atividades a serem cumpridas na escola classificadas como HTPI (Hora de Trabalho Pedagógico Individual), destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, ao atendimento a pais de alunos, à articulação com a comunidade e formação;

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Horas Atividades a serem cumpridas em local de livre escolha classificadas como HTPL (Hora de Trabalho Pedagógico Livre), destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático e colaboração com a administração da escola;

III - Horas Atividades a serem cumpridas na escola classificadas como HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), em conjunto com seus pares, em horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação, destinadas às atividades de estudo, ao aperfeiçoamento profissional, outras atividades pedagógicas e formações. As formações serão organizadas pela própria unidade escolar e em caso de formações coletivas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesses da educação, sendo as ausências à convocação, consideradas faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

Artigo 26 - A Secretaria Municipal de Educação fixa os dias da semana e os horários destinado ao HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, para as Unidades Escolares e/ ou Formações nos segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA conforme segue, ficando expressamente proibido a realização do HTPC em horário destinado ao descanso (almoço), observando-se a seguinte conformidade:

I - Educação Infantil e Ensino Fundamental para professores que possuem um vínculo de trabalho na Rede Municipal de Louveira;

3ª feira das 12h30 às 14:30h e

3ª feira das 18h às 20h

II - Educação Infantil e Ensino Fundamental para professores que possuem dois vínculos de trabalho na Rede Municipal de Louveira;

2ª feira das 18h às 20h

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 27 - A Secretaria Municipal da Educação poderá alterar, se necessário, o dia da semana e o horário para a realização do HTPC nas Unidades Escolares, visando garantir o cumprimento do mesmo, porém em atendimento às necessidades e especificidades dela.

I - Caberá aos gestores escolares oferecer todos os dias e horários de HTPC previstos nesta Norma Complementar, visando atender os professores da Unidade Escolar, em sua própria escola;

II - Para os Professores de Arte, Inglês e Educação Física, o cumprimento do HTPC deverá ser na Unidade Escolar do Ensino Regular, onde o professor possuir o maior número de aulas.

Artigo 28 - O HTPC faz parte da Jornada Básica de Trabalho do Professor, portanto não é permitido ao professor o não cumprimento do mesmo.

I - O HTPC será remunerado durante o ano letivo, desde que os professores cumpram a carga horária semanal, e a mesma seja registrada na folha de ponto mensal do professor;

II - Cabe ao Diretor de Escola e demais membros do Corpo Diretivo, o acompanhamento do efetivo cumprimento do HTPC pelo professor na Unidade Escolar;

III - A Secretaria Municipal de Educação deverá apurar os casos de não cumprimento de HTPC na Unidade Escolar, por meio da abertura de Procedimento Administrativo.

Parágrafo Único - No caso de abertura de Procedimento Administrativo, será apurada a responsabilidade dos membros do Corpo Diretivo da Unidade Escolar, bem como do Professor, cabendo aplicação de sanções legais, quando aplicáveis, para ambas as partes.

Artigo 29 – Os Professores que assumirem Carga Suplementar de Trabalho, deverão cumprir o HTPC correspondente à mesma, na Unidade Escolar.

Artigo 30 - O Professor de Arte, Inglês e Educação Física que assumir Carga Suplementar de Trabalho, deverá cumprir o HTPC correspondente à esta jornada, na Unidade Escolar em que ministrar o maior número de aulas.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO E DO ACÚMULO DE EMPREGO

Artigo 31 - Aos Professores e Especialistas da Educação do Suporte Pedagógico ou do Suporte à Gestão Educacional é licito acumular cargos públicos, empregos públicos ou funções públicas até o limite máximo de 60 (sessenta) horas, na seguinte conformidade:

I - Dois (02) empregos de docentes;

II - Um (01) emprego ou função docente com um emprego técnico ou científico (equivalente ao emprego ou função de especialista de Educação).

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses, o profissional deverá comprovar a compatibilidade de horários, sendo que o tempo mínimo exigido para a locomoção do professor de uma unidade escolar para outra, será conforme legislação federal vigente.

Artigo 32 - A cada início de ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação, através de seu Corpo Diretivo, providenciará o acompanhamento, a avaliação e a publicação dos pedidos de acumulação dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - No decorrer de cada ano letivo, o professor que assumir o Concurso Público, deverá solicitar ao Corpo Diretivo da Unidade Escolar, a avaliação e a publicação do pedido de acumulação legal desde que:

I - Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua jornada de trabalho.

§ 1º - A acumulação do exercício de cargo docente ou contratação docente com o exercício de cargo específico, somente será possível, quando as unidades escolares e/ou os setores de trabalho forem distintos.

§ 2º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de contratação, no segundo cargo/contrato, sem o ato decisório favorável à acumulação,

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

CAPÍTULO VIII

DOS DOCENDES EXCEDENTES OU ADIDOS

Artigo 33 – O docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas no processo inicial de atribuição na Unidade Escolar sede, será considerado excedente.

Parágrafo Único - O servidor declarado excedente, deverá se inscrever no concurso de remoção, na forma a ser regulamentada.

Artigo 34 – O docente sairá da condição de excedente ao ter atribuída, obrigatoriamente, classe e/ou aulas livres na Rede Municipal de Ensino .

Parágrafo Único - Havendo vaga, qualquer que seja o turno, o servidor excedente deverá efetuar a escolha.

Artigo 35 – Durante o período de definição e movimentação dos excedentes, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer regulamento próprio, com critérios e procedimentos específicos, considerando as peculiaridades de cada unidade escolar e as necessidades da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IX

DA READAPTAÇÃO E LIMITAÇÃO PARA O TRABALHO

Artigo 36 - A Readaptação e a Limitação do Professor, obedecerá às disposições da Lei Municipal nº1.442/2000 que dispõe do Estatuto dos Servidores Municipais de Louveira.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 37 - Ao Professor Readaptado ou Limitado, não será atribuída a pontuação de dias letivos efetivamente trabalhados para fins de Escala Única de Classificação por Pontuação para Professores Readaptados e Limitados, uma vez que o referido professor não assumirá a docência.

Artigo 38 - O Professor Readaptado ou Limitado em caráter temporário e reversível, que retornar às suas atividades docentes, deverá assumir classes e/ ou aulas em substituição até o final do ano letivo ou ainda, se necessário, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às suas necessidades e peculiaridades.

Artigo 39 – Os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação, que se encontram em situação de "readaptação" ou "limitação", a Secretaria Municipal de Educação informa que:

I - Os professores cujos laudos médicos descreveram situação de "readaptação" ou "limitação" em caráter temporário ou definitivo, mas que não comprometem a relação aluno-professor, deverão permanecer exercendo a docência, respeitada as suas limitações, decorrentes da patologia apresentada.

a) Neste caso, a pontuação de dias letivos efetivamente trabalhados para fins de Escala de Classificação por Pontuação, será regularmente mantida.

II - Os professores cujos laudos médicos descreveram situação de "readaptação" ou "limitação" em caráter temporário ou definitivo, mas que compromete a relação aluno-professor, não deverão exercer a docência, respeitada as suas limitações, decorrentes da patologia apresentada.

a) Neste caso, a pontuação de dias letivos efetivamente trabalhados para fins de Escala de Classificação por Pontuação não será mantida e o professor deixará de participar do Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas.

Parágrafo Único - Os professores considerados readaptados não participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas. Em caso de término da readaptação, o profissional será designado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO X

DOS PROJETOS EDUCACIONAIS

Artigo 40 - Quando houver horas/ aulas disponíveis, para fins de Projetos Educacionais, Enriquecimento Curricular ou Projetos de apoio ao Processo Ensino Aprendizagem aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, estas poderão ser designadas ou atribuídas aos Professores.

I - Considerando que a Educação Integral compreende um processo educativo que garanta o desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões - intelectual, física, emocional, social e cultural; a Escola de Tempo Integral amplia as possibilidades para que o desenvolvimento integral dos estudantes aconteça, pois não se refere apenas a um simples aumento do tempo cronológico que já é ofertado, e sim do aumento qualitativo de ações pedagógicas que proporcionam um ambiente de aprendizagem completo, pois contempla o currículo regular do ano escolar e projetos que desenvolvem as diferentes dimensões dos estudantes. Na Escola de Tempo Integral é esperado que os espaços e as situações de aprendizagem propiciadas tenham intencionalmente caráter educativo e permeiem as habilidades socioemocionais, das diferentes linguagens envolvendo arte, movimento, oralidade, ciências naturais e exatas, fazendo assim de todo o período escolar uma oportunidade em que os conteúdos propostos podem ser ressignificados, de forma exploratória, vivencial e protagonizados por todos os envolvidos na relação de ensino e aprendizagem;

II - Considerando que a Escola de Tempo Integral oportuniza o desenvolvimento do aprendizado de forma ampla, oferece variedade de atividades extracurriculares por meio de projetos que contemplam as diferentes dimensões dos estudantes e não apenas o desenvolvimento acadêmico, como também o desenvolvimento social, emocional, físico e criativo dos estudantes e dessa forma, desenvolvem diferentes áreas do conhecimento aumentando seu potencial participativo, crítico e o seu desempenho acadêmico;

III - Considerando que a Secretaria Municipal de Educação entende que o atendimento da Escola de Tempo Integral deve proporcionar aos estudantes, espaços de aprendizagem que lhes permitam estar na escola por mais horas sem, contudo, provocar-lhes cansaço ou desmotivação pelo excesso de atividades; ou seja, uma rotina diária que qualifique a formação integral sem representar um

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

peso para a rotina dos estudantes; a Secretaria Municipal de Educação, quando possível, oportunizará aos Professores da Rede Municipal de Ensino, interessados em trabalhar no contraturno das Escolas Municipais de Tempo Integral e nas Unidades Escolares da Educação Infantil a apresentação de propostas de trabalho pedagógico, por meio de Projetos Educacionais que atendam as necessidades e especificidades das referidas unidades escolares, bem como a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. São elas:

a) - A Jornada Básica Semanal dos Projetos Educacionais para a Educação de Tempo Integral será, obrigatoriamente, de 27 horas semanais para todos os professores da Rede Municipal de Ensino;

b) - A Jornada Básica Semanal dos Projetos Educacionais para a Educação Infantil será, obrigatoriamente, de 27 horas semanais para todos os professores da Rede Municipal de Ensino, sendo uma composição entre aulas de projetos e substituição na Unidade Escolar, exclusivamente para as escolas que possuem fases 2 e 3.

IV - Os Projetos Educacionais deverão possuir propostas de atividades que promovam a reflexão a partir de vivência prática, valorizem o trabalho coletivo, privilegiando o princípio do "aprender fazendo" e a mobilização dos conhecimentos de todos os envolvidos e em todas as áreas de conhecimento, caracterizados pela vivência coletiva de situações concretas e significativas que contemplem oralidade, trabalho em equipe, comunicação eficaz, pensamento crítico e criatividade, permeadas por ações que privilegie movimento, autonomia e ludicidade;

V - A metodologia do projeto deve modificar e transformar o foco tradicional de ensinar, alargando e fortalecendo a ação e a reflexão dos estudantes. Em outras palavras, num projeto ocorrem apropriação, construção, produção e aprofundamento de conhecimentos teóricos e práticos, de forma ativa e reflexiva, aproximando experiência e pensamento, esforço e interesse, jogo e trabalho. Projeto Educacional é uma forma de aprender e ensinar, baseado no princípio do "aprender fazendo", valorizando os conhecimentos prévios dos estudantes e o trabalho coletivo; têm o objetivo de contribuir na oferta de oportunidades de aprendizagem que ampliam o repertório oral, social e cultural dos estudantes, como garantia de direitos, proteção e inclusão social;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI - Os Projetos Educacionais serão organizados, estruturados e planejados em grupos temáticos que corresponderão às características e necessidades dos estudantes que serão atendidos em cada comunidade escolar;

VII - Os Projetos Educacionais poderão, de forma geral, contemplar os seguintes temas:

a) Educação Financeira;

b) Meio Ambiente / Horta/ Reciclagem;

c) Arte (pintura, trabalhos manuais, desenho);

d) Arte (teatro);

e) Arte (dança);

f) Leitura e Escrita - Alfabetizando Letrando;

g) Cidadania e Ética - Preparando Cidadãos para o Futuro;

h) Educação Conectada - Uso das Tecnologias em favor da Educação;

i) Protagonismo Infantil - Desenvolvendo o Líder em mim;

j) Jogos e Brincadeiras;

k) Contação de histórias;

l) Letramento Matemático;

m) Esporte e Saúde, entre outros.

VIII - Como estruturar e desenvolver os Projetos Educacionais, bem como ajustá-los às condições de trabalho e tempo nas Unidades Escolares?

a) **<u>O TEMA</u>**

Considerar os apontamentos da Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de identificar os temas necessários para as unidades, respeitando as características do Projeto Pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) O PÚBLICO-ALVO

Considerar os apontamentos da Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de identificar o público-alvo do projeto.

c) OS OBJETIVOS

Considerar os apontamentos e a contextualização da SME para construir, de forma explícita, os objetivos do projeto, bem como a estrutura de ação esperada.

d) A PERIODICIDADE

Considerar os apontamentos da SME, no que se refere a possibilidade de realizar a troca de projetos, semestral ou anualmente, conforme as necessidades e especificidades da Rede Municipal.

e) O DESENVOLVIMENTO

Considerar os apontamentos da SME para as situações de aprendizagem e didática previstas, para atender os diferentes agrupamentos.

f) O ESPAÇO FÍSICO

Considerar os apontamentos do Corpo Diretivo da Unidade Escolar, para definir quais os espaços físicos disponíveis para o desenvolvimento dos projetos, como organizá-los dependendo do tema a ser explorado, bem como a possibilidade de rodízio dos mesmos, entre os agrupamentos por ciclos.

g) AS ESTRATÉGIAS E RECURSOS

Considerar os apontamentos e a contextualização do Corpo Diretivo da Unidade Escolar no que se refere aos recursos necessários e disponíveis para o desenvolvimento dos projetos, evidenciando as experiências e expectativas centrais quanto ao envolvimento dos alunos, dos professores e até mesmo da comunidade escolar.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

h) O ACOLHIMENTO DAS CRIANÇAS

Ao iniciar atividades que envolvam o trabalho colaborativo entre os participantes para alcançar os objetivos educacionais propostos, é importante que todos tenham um contato inicial, se integrem e conheçam o que será feito (o plano das ações), criando um ambiente propício à aprendizagem.

i) O CONVITE À AÇÃO

Trabalhar com crianças implica lidar com o que eles já sabem sobre o conteúdo selecionado (habilidades, valores, atitudes). A partir desse conhecimento, é que as interações com novos saberes serão favorecidas. Por isso, é importante criar estratégias para que as crianças expressem ideias, pareceres e eventuais expectativas de aprendizagens. Um desafio (uma pergunta ou a sua observação de um fato), por exemplo, pode ser uma tática.

j) A AMPLIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Superar conhecimentos que as crianças já têm sobre os conteúdos abordados é o grande objetivo do trabalho proposto: vivências, pesquisas, leituras, experiências práticas, jogos e brincadeiras. São propostas que favorecem o “aprender fazendo” e que procuram promover atos significativos de aprendizagem e, para tanto, contemplam contextos próximos do mundo real e utilizam múltiplas linguagens (verbal, visual, sonora, corporal).

k) A SISTEMATIZAÇÃO

As aprendizagens são sistematizadas por meio da reflexão coletiva sobre o que foi feito. Para tanto, será importante retomar o plano de trabalho anunciado na 1ª etapa e percorrê-lo integralmente com o grupo, registrando, uma a uma, as ações realizadas e os resultados obtidos. A experimentação em atividades de síntese fortalece a parceria das crianças com os educadores, em novas conquistas.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

l) A AVALIAÇÃO

Em todo projeto, o momento da avaliação, realizado por meio de relatório bimestral/semestral, é o ponto culminante do percurso. Permite aos participantes perceberem o que aprenderam, além de verificarem o eventual atendimento das expectativas anunciadas. Além disso, facilita a continuidade do trabalho, respeitando os interesses das crianças, constituindo-se numa boa oportunidade para que você, educador, repense o seu próprio trabalho e faça as modificações necessárias. Neste processo é importante a apresentação de evidências dos resultados obtidos pelos alunos, considerando-se, inclusive, o tempo a que se chegou em determinado resultado.

m) REPLANEJAMENTO

Após ao processo de avaliação, faz-se necessário o replanejamento das ações a serem executadas, especialmente com os alunos, para fins de obter sucesso nas próximas etapas do projeto.

CAPÍTULO XI

DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO

CRITÉRIOS E REGRAS

Artigo 41 - Os ocupantes de cargos públicos e empregos públicos de Professores poderão exercer Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Parágrafo Único - Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho docente o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a Jornada Básica de Trabalho a que estiver sujeito, de acordo com as necessidades e especificidades da Rede Municipal de Ensino e, mediante designação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 42 - Será considerada Carga Suplementar de Trabalho, qualquer substituição de qualquer espécie ou afastamentos de outros docentes, desde que atribuída regularmente na Secretaria Municipal de Educação e registrado na folha de ponto do professor.

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 43 - Para fins de Atribuição de Classes e/ ou Aulas como Carga Suplementar de Trabalho, após ter percorrido a listagem de classificação, a Secretaria Municipal de Educação voltará a oferecer o saldo de Classes e/ ou Aulas para o primeiro professor classificado na Escala de Classificação por Pontuação do Professor e assim sucessivamente, para os professores interessados em conformidade com sua pontuação.

Parágrafo Único - O número de horas semanais de Carga Suplementar de Trabalho, corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas Jornadas Semanais de Trabalho de cada segmento, desde que atendidos os princípios básicos da acumulação de cargos/ funções, previstos no Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Artigo 44 - O Professor que optar por assumir Classe e/ ou Aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho para o ano letivo de 2027 e por qualquer motivo, venha a desistir das mesmas a qualquer tempo durante o referido ano letivo, perderá o direito à escolha de nova Carga Suplementar de Trabalho durante 60 dias consecutivos do ano letivo, independentemente do número de aulas que o professor venha a desistir.

Parágrafo Único - Somente após decorrido o prazo do caput deste artigo, o professor poderá concorrer novamente à escolha de Carga Suplementar de Trabalho, porém perderá o direito à ordem de sua classificação, sendo deslocado em todas as Atribuições de Classes e/ ou Aulas durante o ano letivo, para o último lugar da Escala de Classificação por Pontuação, para fins de Carga Suplementar de Trabalho.

Artigo 45 - O Professor que optar por assumir Classe e/ ou Aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho para o ano letivo de 2027 e, por qualquer motivo, venha a desistir das mesmas a qualquer tempo do ano letivo, perderá durante o próprio ano letivo (2027) e no ano letivo de 2028, o direito à escolha da Carga Suplementar de Trabalho na ordem de sua classificação, sendo deslocado em todas as Atribuições de Classes e/ ou Aulas durante o ano letivo, para o último lugar da Escala de Classificação por Pontuação para fins de Carga Suplementar de Trabalho, podendo escolher nova carga suplementar, somente após toda a escala ter sido percorrida.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único - Caso o Professor seja designado para assumir Função de Confiança ou Cargo em Comissão e por qualquer motivo, retorne à docência de sua Classe e / ou Aulas, mediante a suspensão de sua Portaria de Designação, terá mantida a sua classificação na Escala de Classificação por Pontuação, para fins de Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho.

Artigo 46 - A Secretaria Municipal de Educação determina que no dia destinado à Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, o professor que estiver no gozo do benefício da Licença para Tratamento de Doença, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Licença para Tratar de Assuntos Particulares, Licença Gestante ou qualquer outro tipo de Licença ficará impedido de assumir Carga Suplementar de Trabalho naquele momento, podendo assumi-la novamente, somente ao término de sua respectiva licença.

Artigo 47 - A Secretaria Municipal de Educação determina que a Carga Suplementar de Trabalho será atribuída por tempo indeterminado para o ano letivo vigente; caso o professor afastado da docência retorne a qualquer tempo às suas atividades docentes, o professor substituto automaticamente perderá a Classe e/ ou Aulas atribuídas, não havendo por parte da Secretaria Municipal de Educação, o compromisso na continuidade da Carga Suplementar de Trabalho.

Artigo 48 - A Secretaria Municipal de Educação determina que, caso o professor afastado da docência não retorne às suas atividades docentes no prazo previsto, o professor substituto poderá optar entre a permanência ou o declínio na Carga Suplementar de Trabalho, sem qualquer ônus para a segunda opção, uma vez comprovado que havia prazo estipulado para o término da licença do professor afastado da docência.

Artigo 49 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, considerando promover e garantir a qualidade do Ensino Municipal, decidir sobre a Atribuição de Classes e/ ou Aulas livres no decorrer do ano letivo, como Carga Suplementar de Trabalho para os Professores.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO XII

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ PROFESSORES DE ARTE, INGLÊS E EDUCAÇÃO FÍSICA/ PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 50 - A Secretaria Municipal de Educação determina a Atribuição de Classes e Aulas no âmbito das Escola Municipais para os Professores de Educação Básica, para os Professores de Arte, Educação Física e Inglês e Professores de Educação Especial que ocorrerá na seguinte conformidade:

I - Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas para os Professores Conveniados (convênio Estado/Município), obedecendo-se a listagem específica de Classificação de forma presencial na Unidade Escolar;

II - Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas para os demais Professores de Educação Básica, para os Professores de Arte, Educação Física e Inglês e Professores de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Escala de Classificação por Pontuação, em qualquer um dos três segmentos da Educação: Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos - EJA, de forma presencial nas escolas;

III - Os Professores designados para as Funções de Confiança de Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico de Área, Supervisor de Ensino, aqueles designados para os Cargos em Comissão ou para o exercício de funções ou atividades na Secretaria Municipal de Educação deverão escolher Classes e/ ou Aulas correspondentes à sua Jornada Básica de Trabalho e, no mesmo momento, serão afastados a fim de assumirem as funções para as quais foram designados;

a) As Classes e/ ou Aulas escolhidas pelos Professores designados para os referidos cargos, funções ou atividades correspondentes à sua Jornada Básica de Trabalho, serão atribuídas à outro professor, da Escala Rotativa;

a.1. Caso os Professores, que tenham assumido os referidos cargos, funções ou atividades, tenham a qualquer tempo a Portaria de Designação cessada, os mesmos retornarão para a Unidade Escolar, com a sua Jornada Básica de Trabalho, assumindo a Classe e/ ou Aulas escolhida(s) no Processo de Atribuição;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a.2. Neste caso, o professor substituto, que assumiu Classe e/ ou Aulas como Carga Suplementar de Trabalho / Escala Rotativa terá cessado, imediatamente, o respectivo termo de atribuição;

IV - Não será permitido aos Professores de Arte, Inglês e Educação Física, executarem aulas duplas em escolas de Educação Infantil. Em caráter excepcional e de extrema necessidade, os casos deverão ser analisados pela Equipe Gestora da Unidade Escolar com anuência da Secretaria Municipal de Educação;

V - As aulas das classes de AEE - Atendimento Educacional Especializado - somente serão atribuídas para os Professores de Educação Especial;

a) As classes de AEE serão agrupadas conjugadamente, levando-se em consideração o número de alunos deficientes a serem atendidos;

b) Para fins de Atribuição nas Classes de AEE, fica determinado que o cumprimento da carga horária semanal nas Unidades Escolares será como fixado pela Secretaria Municipal de Educação e apresentado aos professores na atribuição;

c) Caberá ao Professor que assumir uma classe de AEE, na ausência de seu(s) aluno(s) deficiente(s), atender as necessidades emergenciais da Unidade Escolar como por exemplo atendimento de alunos que estão em processo de investigação médica.

CAPÍTULO XIII

DAS FASES

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA OS PROFESSORES

EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL COM SEDE NAS UNIDADES ESCOLARES

Artigo 51 - O Processo de Atribuição de Classes ocorrerá, obedecendo-se as seguintes fases:

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - A primeira fase ocorrerá para a composição da Jornada Básica dos Professores Conveniados, obedecendo-se a listagem específica de Classificação de forma presencial na Unidade Escolar

II - A segunda fase ocorrerá de forma presencial na Unidade Escolar, e será destinada à composição da Jornada Básica dos demais Professores de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, obedecendo-se a ordem sequencial da Escala de Classificação por Pontuação de Tempo de Serviço e Títulos específicos para o referido professor.

a) Após o término da Jornada Básica do Professor, caberá ao atual Gestor de Escola responsabilizar-se pelo envio para o RH da SME, de todas as classes e aulas remanescente que deverão compor a Carga Suplementar de Trabalho ou atribuição da Escala Rotativa da Unidade Escolar: Classes dos Professores que irão assumir as Funções de Confiança, Licenças-Saúde acima de 15 dias, Licenças-Gestante, Afastamentos ou ainda qualquer outro tipo de licença e classes livres, por meio de e-mail encaminhado ao secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br e preencher a planilha disponibilizada pela SME, sob pena de advertência caso haja prejuízo ocasionado aos professores da Rede Municipal de Ensino por omissão.

CAPÍTULO XIV

DAS FASES

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA OS PROFESSORES DE ARTE, INGLÊS E EDUCAÇÃO FÍSICA

Artigo 52 - O Processo de Atribuição de Classes ocorrerá, obedecendo-se as seguintes fases:

I - A primeira fase ocorrerá de forma presencial na Unidade Escolar, e será destinada à composição da Jornada Básica dos Professores de Arte, Inglês e Educação Física da Rede Municipal de Ensino, obedecendo-se a ordem sequencial da Escala de Classificação por Pontuação de Tempo de Serviço e Títulos específicos para o referido professor;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - As listagens de Classificação dos Professores serão organizadas de acordo com os componentes curriculares (disciplinas) nas escolas da Educação Municipal;

a) Após o término da Jornada Básica do Professor de Arte, Inglês e Educação Física caberá ao atual Gestor responsabilizar-se pelo envio para o RH da SME, de todas as aulas que deverão compor a Carga Suplementar de Trabalho / atribuição da Escala Rotativa da Unidade Escolar: Classes dos Professores que irão assumir as Funções de Confiança, Licenças-Saúde acima de 15 dias, Licenças-Gestante, Afastamentos ou ainda qualquer outro tipo de licença e aulas livres, por meio de e-mail secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br preencher a planilha disponibilizada pela SME sob pena de advertência caso haja prejuízo ocasionado aos professores da Rede Municipal de Ensino por omissão.

Artigo 53 - O Professor da disciplina específica (Arte, Educação Física e Inglês) deverá esgotar as aulas da Unidade Escolar Sede.

Parágrafo Único - Caso seja necessário complementar a jornada básica de trabalho do professor, o mesmo deverá participar do processo de atribuição na SME.

CAPÍTULO XV

DAS FASES

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS PARA OS PROFESSORES COM SEDE NA SME

Artigo 54 - O Processo de Atribuição de Classes ocorrerá, obedecendo-se as seguintes fases:

I - A primeira fase ocorrerá, de forma presencial na SME, e será destinada à composição da Jornada Básica dos Professores com sede na SME da Rede Municipal de Ensino, obedecendo-se a ordem sequencial da Escala de Classificação por Pontuação de Tempo de Serviço e Títulos específicos para o referido professor.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO XVI

DAS FASES

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS PARA OS PROFESSORES DA ESCALA ROTATIVA

Artigo 55 - De acordo com o artigo 12, § único e artigo 13, da Lei Municipal Nº 1.442/2000, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos integrantes do Quadro de Magistério, aos cadastrados no Processo Seletivo - Escala Rotativa, após atendimento dos professores que se encontram excedentes e dos professores com sede na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 56 - A carga horária dos docentes contratados pelo Processo Seletivo – Escala Rotativa, dar-se-á com classes e/ou aulas, obrigatoriamente, de acordo com a jornada de trabalho constante no Edital do respectivo Processo Seletivo.

§1º - O docente contratado pelo Processo Seletivo – Escala Rotativa somente poderá ter atribuição no campo de atuação correspondente ao seu vínculo funcional.

§ 2º - O docente contratado para a atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, deverá observar a Lei Estadual Nº11.361/2003, assim como, apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal Nº9.696/1998.

Artigo 57 - A atribuição anual ou durante o ano letivo será realizada de acordo com as necessidades da SME, observada a ordem de classificação para os contratados pelo Processo Seletivo – Escala Rotativa.

§1º Para fins de atribuição de classes em substituição, serão consideradas apenas as licenças cujo período de afastamento seja compatível com o tempo restante de vigência do contrato do professor a ser designado, de modo a garantir a continuidade do trabalho pedagógico e a estabilidade do atendimento aos alunos.

§ 2º A atribuição da substituição ficará condicionada à existência de tempo contratual suficiente para cobrir integralmente o período da licença. Assim, uma licença de 5 (cinco) meses somente poderá ser atribuída ao professor que disponha de, no mínimo, 5 (cinco) meses restantes de contrato,

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

não sendo permitida a atribuição quando o período da licença ultrapassar o tempo restante de vigência contratual.

CAPÍTULO XVII

DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Artigo 58 - A Remoção e a Permuta aos ocupantes de cargos públicos dos Professores, integrantes do Magistério Público Municipal somente ocorrerá de acordo com as necessidades e especificidades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 59 - A Remoção e a Permuta poderão ser realizadas anualmente para atendimento das necessidades e especificidades dos segmentos da Educação Municipal.

§ 1º - Haverá Remoção compulsória, nos casos de diminuição de Classes e/ ou Aulas nas Unidades Escolares.

§ 2º - Haverá Remoção compulsória, nos casos de extinção de Unidades Escolares.

§ 3º - As Classes e/ ou Aulas livres que surgirem durante ano letivo não serão oferecidas para Remoção ou Permuta, após percorrido o processo de Remoção e Permuta.

Artigo 60 - A Remoção e a Permuta sempre deverão preceder o Concurso de Ingresso para provimento de Cargos Públicos de docentes do Magistério Público Municipal.

Artigo 61 - A Permuta poderá ser promovida de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação, sendo permitida somente a troca de período na mesma unidade.

§ 1º - Para fins de atendimento às necessidades dos professores da Rede Municipal de Ensino, a Permuta deverá ser a última etapa a ser disponibilizada para os mesmos e executada somente após todo o Processo de Remoção e Atribuição de Classes e/ ou Aulas.

§ 2º O prazo máximo estabelecido para duração da permuta será de 2(dois) anos.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º Após percorrido o prazo de permuta o servidor deverá aguardar dois anos para participar de novo processo.

Artigo 62 - Em conformidade com a Lei nº 1.442/2000, não poderá ser removido mediante permuta o Docente ou Especialista de Educação que:

I - estiver em licença sem vencimentos ou suspenso disciplinarmente;

II - não tiver completado dois (02) anos de efetivo exercício como titular de cargo no Magistério Público Municipal;

III - tenha sido beneficiário por permuta no período de dois (02) anos imediatamente anteriores ao pedido;

IV - com vinte e oito (28) anos de efetivo exercício em funções de magistério se do sexo masculino e vinte e três anos (23) se do sexo feminino.

Artigo 63 - A contagem de pontos para efeito de participação na Remoção do Magistério Público Municipal será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício e títulos respeitando-se a Escala de Classificação por Pontuação excluindo o tempo de Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Serão considerados em ordem de preferência, para efeito de desempate, quanto à classificação dos inscritos para Remoção:

I - o docente mais idoso;

II - o docente com maior número de filhos menores.

Artigo 64 - A contagem de pontos para efeito de participação na Permuta do Magistério Público Municipal será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício e títulos respeitando-se a Escala de Classificação por Pontuação.

Artigo 65 - A Remoção ocorrerá sempre a critério da Secretaria Municipal de Educação atendendo aos interesses do processo Ensino - Aprendizagem, com o objetivo de compatibilizar

o preenchimento das vagas existentes e a adequação dos respectivos profissionais disponíveis e habilitados a exercê-las, desde que em concordância com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para fins de Remoção os professores que, obrigatoriamente, tiverem que se apresentar no referido processo, por motivo de extinção de classe na Unidade Escolar escolherão, primeiramente, as classes para o próximo ano letivo, antes dos demais professores, conforme segue:

I. Professores que solicitarem "à pedido" (vontade própria) a Remoção de Unidade Escolar e;

II. Professores com sede na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 66 - No caso de extinção de Classes e/ ou Aulas em uma Unidade Escolar, serão removidos os docentes que tiverem a menor pontuação.

Parágrafo Único - A extinção de Classes e/ ou Aulas em uma Unidade Escolar durante o ano letivo em curso, levará em consideração o não preenchimento do número de vagas oferecidas, devendo os docentes removidos, ficarem adidos em Unidade Escolar determinada pela Secretaria Municipal de Educação ou, na própria Secretaria Municipal de Educação até o final do ano letivo, aguardando o Processo de Remoção ou Atribuição de Classes e/ ou Aulas, podendo durante esse período atenderem às necessidades de substituição na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 67 - A Permuta somente poderá ser efetivada, mediante requerimento dos interessados quando integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, no exercício de empregos idênticos e habilitações específicas para exercê-los, manifestarem a intenção de mudança de seus respectivos períodos de trabalho.

Artigo 68 - A Remoção mediante processo de títulos e tempo de serviço será efetivada sempre por iniciativa justificada da Secretaria Municipal de Educação, quando houver vagas a serem preenchidas no quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 69 - Os professores que participarão dos Processos de Permuta ou Remoção só poderão efetuar suas escolhas de classes em conformidade com o cargo ou função dos quais foram admitidos por meio de Concurso Público.

Artigo 70 - Ficam assegurados aos professores que tinham sede na EMEB Pequenos Brilhantes no ano de 2025, as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2026.

Artigo 71 - Considerando que a Instrução Normativa nº 001/2026 estabeleceu tratamento funcional equivalente entre os professores efetivos que, em 2025, possuíam sede de exercício no CEIL Prof.ª Aparecida Eufrásia Guisalberte Yembo (Infantil) e os professores da EMEB Pequenos Brilhantes, e considerando o entendimento da Secretaria Municipal de Educação de que as situações funcionais desses profissionais são distintas, uma vez que os professores vinculados ao CEIL não se encontravam na condição de adidos, mas foram objeto de realocação de unidade escolar para o CECOIN Pequeno Príncipe, ficam estabelecidas as seguintes possibilidades aos referidos profissionais:

I – Retornar ao CECOIN Pequeno Príncipe, com garantia da pontuação acumulada até 2025 na unidade escolar de origem, acrescida da pontuação correspondente ao ano de 2026, sem prejuízo ou perda da pontuação anteriormente adquirida;

II – Optar por participar do processo de remoção, concorrendo às vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, observadas as regras e os critérios estabelecidos nesta Norma Complementar;

III – Optar por permanecer na unidade escolar em que se encontram atualmente, hipótese em que será considerada, para fins de pontuação na Unidade Escolar, exclusivamente a pontuação adquirida a partir do ano de 2026, desconsiderando-se a pontuação vinculada à unidade escolar anterior.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO XVIII

DAS REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 72 - O Professor que assumir Classes e/ ou Aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, deverá cumprir o Calendário Escolar do ano letivo e o horário de funcionamento previsto para estas Unidades Escolares.

Artigo 73 - Ficam os atuais gestores das Unidades Escolares Municipais, responsáveis pela divulgação e ciência da presente Norma Complementar nº 001/ 2026, no que se refere ao Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino, inclusive àqueles que estiverem abonando, em licença-saúde, licença-gestante, atestado, afastado, etc., na seguinte conformidade:

a) Convocar professores para a divulgação e ciência da presente Norma Complementar, concedendo-lhes as explicações que se façam necessárias.

b) Anexar o presente ofício em Livro Ata destinado aos Comunicados Gerais da Unidade Escolar, registrar a referida divulgação e colher as assinaturas de todos os professores.

c) Enviar para o e-mail secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br, cópia da Ata na qual conste que o atual Gestor de Escola divulgou a presente Norma Complementar, incluindo-se cópia das assinaturas da ciência dos professores, até o dia 03/11/2026 até as 16h.

d) Caso algum professor, se negue a dar ciência do presente ofício, o atual Gestor de Escola, deverá registrar o fato na Ata de Reunião, apresentando o nome de duas testemunhas que tenham acompanhado a efetiva ação de aposição das assinaturas.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74 - Em atendimento a legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação convoca os Professores para os Processos de Atribuição de Classes e/ ou Aulas, em dias, locais e horários previstos no Cronograma desta Norma Complementar.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - Os Professores que não puderem participar do Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas, no dia e horário previstos, deverão se fazerem representar por procurador constituído através de procuração simples, e indique claramente os poderes do procurador em relação ao referido processo para assumir classes e/ ou aulas em seu nome para o ano letivo de 2027.

II - Aos professores que não se fizerem representar no Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas, serão atribuídas classe e/ ou aulas compulsoriamente.

Artigo 75 - Os casos omissos ou que não se enquadrarem nos termos determinados nesta Norma Complementar serão considerados excepcionais; devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação considerando-se na medida do possível, a similaridade e/ ou compatibilidade com os critérios aqui definidos.

Artigo 76 - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Louveira, 27 de outubro de 2026

Priscila Hass Ferreira

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - 2027

DATA	**EVENTO**	LOCAL	**HORÁRIO**
27/10/2026 e 28/10/2026	Retirada das Pastas dos Professores com Sede na SME e Professores que se Inscreveram no Processo de Remoção de 2026	Secretaria Municipal de Educação	das 8h às 16h
De 27/10 até 29/10	Leitura e Ciência da Norma Complementar pelas Unidades Escolares	Unidade Escolar	A definir pela escola
03/11/2026	Envio da cópia da ata de ciência	Secretaria Municipal de Educação	das 8h às 16h
03/11/2026 até 05/11/2026	Inscrição para Atribuição de Aulas/Classes e Entrega do CREF/CONFEF (Prof. Educação Física)	Unidade Escolar	A definir pela escola
		Secretaria Municipal de Educação	das 8h às 16h
03/11/2026 até 05/11/2026	Inscrição para Remoção	Secretaria Municipal de Educação	das 8h às 16h
06/11/2026 até 12/11 2026	Contagem de Pontos	SME / Unidade Escolar	
13/11/2026	Envio da Lista de Classificação para SME	Secretaria Municipal de Educação	das 8h às 10h
13/11/2026	Dilvulgação da Classificação	SME / Unidade Escolar	A partir das 12h
16/11/2026	Recurso	Professores com sede na U.E. e SME	8h às 16h
18/11/2026	Classificação Final	Unidades Escolares e SME	A partir das 12h
24/11/2026	Atribuição de Aulas para os Professores de Disciplinas Específicas (Arte, Educação Física e Inglês)	Nas respectivas U.E sedes	18:30h
24/11/2026	Atribuição de Classes para Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Básico e Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial	Nas respectivas U.E (sedes)	18:30h

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24/11/2026	Professores de Educação Especial com Sede SME	Secretaria Municipal de Educação	9h
24/11/2026	Professores de Educação Especial da Escala Rotativa	Secretaria Municipal de Educação	10h
25/11/2026	Envio e Preenchimento da Planilha com o Saldo de Salas sem Atribuição na U.E.	Secretaria Municipal de Educação	Até 9h
25/11/2026	Atribuição de Aulas para Professores de Disciplinas Específicas que não constituíram carga na Unidade Escolar-Sede	Secretaria Municipal de Educação	10h
25/11/2026	Atribuição de Aulas para Professores de Disciplinas Específicas com Sede na SME	Secretaria Municipal de Educação	13h
27/11/2026	Professores considerados Excedentes – Adidos	Secretaria Municipal de Educação	9h
27/11/2026	Professores inscritos na Remoção	Secretaria Municipal de Educação	10h
27/11/2026	Professores de Ensino Básico com Sede na SME	Secretaria Municipal de Educação	13h
27/11/2026	Professores de Escala Rotativa (polivalentes e disciplinas específicas)	Secretaria Municipal de Educação	15h
30/11/2026	Processo de Permutas	Na Unidade Escolar	A definir pela Escola

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - ANO LETIVO DE 2027

UNIDADE ESCOLAR - SEDE

Ilustríssimo (a) Senhor (a) _____

DD **Diretor/ Coordenador do (a)** _____

EU, _____ RG Nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro_____ Município de _____, venho respeitosamente requerer minha inscrição para a atribuição de classes/aulas para o ano letivo de **2027.**

Documentos anexados:

I - Tempo de Serviço no Magistério:

( ) Tempo de Serviço na Unidade Escolar da Rede Municipal de Louveira- 0,0054 (cinquenta e quatro milésimos) de pontos por dia, para cada dia de exercício docente como Professor detentor de emprego permanente concursado que tenha sede na unidade escolar (será até 31 de outubro de 2026 - 365 dias);

( ) Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Louveira - 0,0027 (vinte e sete milésimos) de ponto por dia, para cada dia de exercício docente como Professor detentor de emprego permanente, admitido através de Concurso Prefeitura Municipal de Louveira; (será até 31 de outubro de 2026 - 365 dias);

( ) Declaração de tempo de magistério - 0,0013 (treze milésimos) de pontos por dia, (constando o período e os dias de efetivo exercício) em unidades estaduais, municipais de outros municípios ou particulares não concomitantes com o tempo no município de Louveira.

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Titulação:

( ) 10 (dez) pontos o Título de Doutor (Doutorado) realizado em programa de Pós-Graduação na área da Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, até o máximo de 10 (dez) pontos;

( ) 6,0 (seis) pontos o Título de Mestre (Mestrado) realizado em programa de Pós-Graduação na área da Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, até o máximo de 6,0 (seis) pontos;

( ) 1,0 (um) ponto para o Certificado de Conclusão de Curso de Especialização realizado em Pós-Graduação Lato Sensu em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, contando no mínimo com 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da Educação ou em cursos vinculados à Educação, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos, limitada a um certificado por ano com a verificação da data de conclusão do curso; nº _____

( ) 1,0 (um) ponto para o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes desde que não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo; nº _____

( ) 0,50 (cinquenta) centésimos para o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, de outro curso de Graduação com Licenciatura Plena realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, além daquele pontuado, sendo aceito para pontuação todos os Cursos de Graduação com Licenciatura Plena na área da Educação, desde que não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo até o máximo de 1,0 (um) pontos; nº _____

( ) 0,25 (vinte e cinco) centésimos de ponto para o Certificado de capacitação continuada, na área da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, até o máximo de 2,0 (dois) ponto; nº _____

( ) 0,25 (vinte e cinco) centésimos de ponto para o Certificado Capacitação Continuada na área da Educação, com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas, até o máximo de 2,0 (dois) ponto; nº _____

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

( ) 0,25 (vinte e cinco) centésimos de ponto para o Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Nível Superior, Extensão Universitária realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, ou capacitação continuada, na área de Educação ou em cursos vinculados à Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, até o máximo de 2,0 (dois) ponto; nº _____

( ) 0,20 (vinte) centésimos de ponto para o Certificado de Curso de Capacitação, somente certificados validados pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira, com carga horária mínima de 100 (cem) horas, realizados nos últimos cinco anos, até o máximo de 2,0 (dois) pontos; nº _____

( ) 0,20 (vinte) centésimos de ponto para o Certificado de Capacitação Continuada, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, até o máximo de 1,0 (um) ponto; nº _____

( ) 0,20 (vinte) centésimos de ponto para o Certificado de Curso de Capacitação, de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos últimos cinco anos, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, até o máximo de 1,0 (um) ponto; nº _____

( ) 0,20 (vinte) centésimos de ponto para o Certificado de Curso de Capacitação, de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos últimos cinco anos, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, até o máximo de 2,0 (dois) ponto. nº _____

Louveira, _____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do professor

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - ANO LETIVO DE 2027

PROFESSORES COM SEDE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ilma. Sra.

PRISCILA JOSEFINA HASS FERREIRA

DD **Secretária Municipal de Educação**

EU, _____ RG Nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, nº _____ Município de _____ venho respeitosamente requerer minha inscrição para a escolha de classes/aulas para o ano letivo de **2027**.

Documentos anexados:

I - Tempo de Serviço no Magistério:

( ) Tempo de Serviço na Unidade Escolar da Rede Municipal de Louveira- 0,0054 (cinquenta e quatro milésimos) de pontos por dia, para cada dia de exercício docente como Professor detentor de emprego permanente concursado que tenha sede na unidade escolar; (será até 31 de outubro de 2026 - 365 dias).

( ) Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Louveira - 0,0027 (vinte e sete milésimos) de ponto por dia, para cada dia de exercício docente como Professor detentor de emprego permanente, admitido através de Concurso Prefeitura Municipal de Louveira; (será até 31 de outubro de 2026 - 365 dias).

( ) Declaração de Tempo de Magistério - 0,0013 (treze milésimos) de pontos por dia, (constando o período e os dias de efetivo exercício) em unidades estaduais, municipais de outros municípios ou particulares não concomitantes com o tempo no município de Louveira.

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Titulação:

( ) 10 (dez) pontos o Título de Doutor (Doutorado) realizado em programa de Pós-Graduação na área da Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, até o máximo de 10 (dez) pontos;

( ) 6,0 (seis) pontos o Título de Mestre (Mestrado) realizado em programa de Pós-Graduação na área da Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, até o máximo de 6,0 (seis) pontos;

( ) 1,0 (um) ponto para o Certificado de Conclusão de Curso de Especialização realizado em Pós-Graduação Lato Sensu em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, contando no mínimo com 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da Educação ou em cursos vinculados à Educação, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos, limitada a um certificado por ano com a verificação da data de conclusão do curso; nº _____

( ) 1,0 (um) ponto para o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes desde que não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo; nº _____

( ) 0,50 (cinquenta) centésimos para o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, de outro curso de Graduação com Licenciatura Plena realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, além daquele pontuado, sendo aceito para pontuação todos os Cursos de Graduação com Licenciatura Plena na área da Educação, desde que não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo até o máximo de 1,0 (um) pontos; nº _____

( ) 0,25 (vinte e cinco) centésimos de ponto para o Certificado de capacitação continuada, na área da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, até o máximo de 2,0 (dois) ponto; nº _____

( ) 0,25 (vinte e cinco) centésimos de ponto para o Certificado Capacitação Continuada na área da Educação, com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas, até o máximo de 2,0 (dois) ponto; nº _____

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

( ) 0,25 (vinte e cinco) centésimos de ponto para o Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Nível Superior, Extensão Universitária realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Órgãos Públicos pertinentes, ou capacitação continuada, na área de Educação ou em cursos vinculados à Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, até o máximo de 2,0 (dois) ponto; nº _____

( ) 0,20 (vinte) centésimos de ponto para o Certificado de Curso de Capacitação, somente certificados validados pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira, com carga horária mínima de 100 (cem) horas, realizados nos últimos cinco anos, até o máximo de 2,0 (dois) pontos; nº _____

( ) 0,20 (vinte) centésimos de ponto para o Certificado de Capacitação Continuada, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, até o máximo de 1,0 (um) ponto; nº _____

( ) 0,20 (vinte) centésimos de ponto para o Certificado de Curso de Capacitação, de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos últimos cinco anos, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, até o máximo de 1,0 (um) ponto; nº _____

( ) 0,20 (vinte) centésimos de ponto para o Certificado de Curso de Capacitação, de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos últimos cinco anos, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, até o máximo de 2,0 (dois) ponto. nº _____

Louveira, _____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do professor

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

RELAÇÃO DE CURSOS ENTREGUES PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

ANO LETIVO 2027

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Louveira, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do professor

@louveiraprefeitura Prefeitura de Louveira louveira.sp.gov.br • Rua Santo Scarance - 188 - Bairro Santo Antônio - CEP: 13294-420

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO - IV

REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO – DOCENTES

ANO LETIVO - 2027

Ilma. **Sra. PRISCILA JOSEFINA HASS FERREIRA**

DD **Secretária Municipal de Educação**

Eu, _____,
RG nº_____ residente e domiciliado(a)
à_____ nº _____, Bairro
_____Telefone _____, Município _____, vem
respeitosamente requerer sua inscrição para o Concurso de Remoção para o ano letivo de **2027**.

Sou Titular no cargo de:

( ) Educação Infantil

( ) Ensino Fundamental

( ) Ensino Básico - Polivalente, Educação Especial, Arte, Educação Física e Inglês

Obs**. Cargo de origem**, é o de seu Concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino.

Louveira, ____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do professor

@louveiraprefeitura Prefeitura de Louveira louveira.sp.gov.br • Rua Santo Scarance - 188 - Bairro Santo Antônio - CEP: 13294-420

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS PARA A REMOÇÃO

ANO LETIVO 2027

Assinale quais documentos estão sendo entregues e descreva-os em cada item.

I - ( ) Tempo de magistério nas unidades municipais de ensino de Louveira, considerada a data limite, será até 31 de outubro de 2026 - 0,0027 (vinte e sete milésimos) por dia, sem limite de pontos;

II - ( ) Doutorado na área da Educação- 10,00 (dez) pontos;

1 - _____

III - ( ) Mestrado na área da Educação- 6,00 (seis) pontos;

1 - _____

IV - ( ) Certificado de Conclusão de Curso de Especialização realizado em Pós-Graduação Lato Senso, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 (um) ponto por curso até o máximo de 4,00 (quatro) pontos, limitado a 1 certificado por ano, verificando a data de conclusão do ano;

1 - _____

2 - _____

3 - _____

4 - _____

V - ( ) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia - 1,00 (um) ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;

1 - _____

@louveiraprefeitura Prefeitura de Louveira louveira.sp.gov.br • Rua Santo Scarance - 188 - Bairro Santo Antônio - CEP: 13294-420

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI - ( ) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, de outro curso de Graduação com Licenciatura Plena na Área da Educação - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto, até o máximo de 1,00 (um) ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;

1 - _____

2 - _____

VII - ( ) Certificado de Capacitação Continuada, na Área de Educação ou em cursos vinculados à Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (dois) pontos;

1 - _____

2 - _____

3 - _____

4 - _____

5 - _____

6 - _____

7 - _____

8 - _____

VIII - ( ) Certificado de Capacitação Continuada na Área de Educação, com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (dois) pontos;

1 - _____

2 - _____

3 - _____

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4 - _____

5 - _____

6 - _____

7 - _____

8 - _____

IX - ( ) Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Nível Superior, Extensão Universitária, na Área de Educação ou em cursos vinculados à Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (dois) pontos;

1 - _____

2 - _____

3 - _____

4 - _____

5 - _____

6 - _____

7 - _____

8 - _____

X - ( ) Certificado de Curso de Capacitação Continuada (somente os certificados validados pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira) – com carga horária mínima de 100 (cem) horas, realizados nos últimos cinco anos - 0,20 (vinte centésimos) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (um) ponto;

1 - _____

2 - _____

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3 - _____

4 - _____

5 - _____

XI- ( ) Certificado de Capacitação Continuada com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas – 0,20 (vinte centésimos) de ponto por curso;

1 - _____

2 - _____

3 - _____

4 - _____

5 - _____

XII- ( ) Certificado de Cursos de Capacitação, de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos últimos cinco anos, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria da Educação de Louveira com carga mínima de 30 (trinta) horas - 0,20 (vinte centésimos) de ponto por curso até o máximo de 1,0 (um) ponto;

1 - _____

2 - _____

3 - _____

4 - _____

5 - _____

XIII- ( ) Certificado de Curso de Capacitação, de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos últimos cinco anos fornecidos pela Secretaria

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipal de Louveira, com carga mínima de 20 (vinte) horas - 0,20 (vinte centésimos) de ponto a cada vinte horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados.

1 - _____

2 - _____

3 - _____

4 - _____

5 - _____

6 - _____

7 - _____

8 - _____

9- _____

10- _____

* Se necessário, descrever os demais abaixo ou no verso.

Louveira, ____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do professor

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE CIÊNCIA

ANO LETIVO 2027

Professor(a): _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Unidade Escolar atual: _____

Unidade de origem: _____

Considerando o disposto no Artigo 71 da Norma Complementar Nº 001/2026, referente aos professores que, em 2025, possuíam sede de exercício na unidade CEIL Prof.ª Aparecida Eufrásia Guisalberte Yembo (Infantil), apresento minha opção, conforme as possibilidades estabelecidas:

( ) OPÇÃO I – RETORNO AO CECOIN PEQUENO PRÍNCIPE

Opto por retornar ao CECOIN Pequeno Príncipe, com garantia da pontuação acumulada até 2025 na unidade escolar de origem (CEIL Prof.ª Aparecida Eufrásia Guisalberte Yembo- Infantil), acrescida da pontuação correspondente ao ano de 2026, sem prejuízo ou perda da pontuação anteriormente adquirida.

( ) OPÇÃO II – PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO

Opto por participar do processo de remoção, concorrendo às vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, observadas as regras, os critérios e os procedimentos estabelecidos na Norma Complementar Nº001/2026.

( ) OPÇÃO III – PERMANÊNCIA NA UNIDADE ESCOLAR ATUAL

Opto por permanecer na unidade escolar em que me encontro atualmente (2026).

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estou ciente de que, nesta hipótese, para fins de pontuação, será considerada exclusivamente a pontuação adquirida a partir do ano de 2026, sendo desconsiderada a pontuação vinculada à unidade escolar anterior (CEIL Prof.ª Aparecida Eufrásia Guisalberte Yembo-Infantil).

Declaro estar ciente das opções apresentadas e de suas respectivas condições, especialmente quanto aos efeitos de cada escolha sobre a minha pontuação para fins de atribuição e/ou remoção.

Louveira, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) Professor(a)

@louveiraprefeitura Prefeitura de Louveira louveira.sp.gov.br • Rua Santo Scarance - 188 - Bairro Santo Antônio - CEP: 13294-420

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

RECURSO ADMINISTRATIVO – CONTAGEM DE PONTOS - ANO LETIVO 2027

PROFESSORES COM SEDE NAS UNIDADES ESCOLARES

ILMO(A). **SR(A). DIRETOR(A) DE ESCOLA DA(O)** _____

Objeto: Recurso Administrativo contra a Contagem de Pontos

Eu _____, nacionalidade: brasileira, estado civil: _____, professor(a) inscrito(a) sob a matrícula _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, com e-mail _____ e telefone _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro na legislação vigente, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

Venho por meio deste requerer a recontagem de pontos, visto que ocorreu a seguinte irregularidade:

_____

_____

_____

II. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria a revisão e retificação da pontuação, para fins de atribuição de classes e/ou aulas.

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

Louveira - SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) Professor(a)

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

RECURSO ADMINISTRATIVO – CONTAGEM DE PONTOS - ANO LETIVO 2027

PROFESSORES COM SEDE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ilma. Sra. Secretária De Educação

Priscila Hass Ferreira

Objeto: Recurso Administrativo contra a Contagem de Pontos

Eu_____, nacionalidade: brasileira, estado civil: _____, professor(a) inscrito(a) sob a matrícula _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, com e-mail _____ e telefone _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro na legislação vigente, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

Venho por meio deste requerer a recontagem de pontos, visto que ocorreu a seguinte irregularidade:

_____

_____

_____

II. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria a revisão e retificação da pontuação, para fins de atribuição de classes e/ou aulas.

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

Louveira - SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) Professor(a)

@louveiraprefeitura Prefeitura de Louveira louveira.sp.gov.br • Rua Santo Scarance - 188 - Bairro Santo Antônio - CEP: 13294-420

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE PERMUTA INTERNA – MESMA UNIDADE ESCOLAR

ANO LETIVO 2027

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Unidade escolar: _____

Ano letivo: _____ Data da solicitação: ___ /___/_____

IDENTIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

Professor(a) 1

Nome completo: _____

Turma/ano de atuação: _____

Período/horário: _____

Professor(a) 2

Nome completo: _____

Turma/ano de atuação: _____

Período/horário: _____

DADOS DA PERMUTA SOLICITADA

Período da permuta:___ /___/_____ a ___/___/_____

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Os professores envolvidos declaram estar de acordo com a permuta de período solicitada e cientes de que sua realização depende da análise e autorização da equipe gestora, observadas as necessidades pedagógicas, a organização escolar e as normas vigentes.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaram estar cientes que a permuta só ocorrerá dentro das normas vigentes na Norma Complementar nº 001/2026.

ASSINATURAS

Professor(a) 1: _____

Assinatura: _____ Data: ___/___/____

Professor(a) 2: _____

Assinatura: _____ Data: ___/___/____

PARECER DA EQUIPE GESTORA

( ) Deferida

( ) Indeferida

Responsável pela análise: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____ Data: ___/___/____

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

( ) Deferida

( ) Indeferida

Responsável pela análise: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____ Data: ___/___/____

@louveiraprefeitura Prefeitura de Louveira louveira.sp.gov.br • Rua Santo Scarance - 188 - Bairro Santo Antônio - CEP: 13294-420